



**MENSAGEM Nº 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú**  
**NESTA**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 006/2022.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Inicialmente, vale ressaltar, a seriedade e o comprometimento com que o Município de Maracanaú vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia da COVID-19, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde.

Ressaltamos ainda, o comprometimento dos profissionais de saúde no enfrentamento ao novo coronavírus, bem como no envolvimento diário desses profissionais para combater à COVID, destacando o reconhecimento e o esforço desses profissionais, os quais possuem seus princípios que são baseados em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, e principalmente, arriscam suas próprias vidas todos os dias em prol da população, principalmente neste momento de pandemia da COVID-19, haja vista tratar-se de doença infectocontagiosa.

A presente propositura tem o objetivo de instituir abono extraordinário financeiro para os profissionais de saúde lotados e em exercício, nas alas COVID do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, bem como na Unidade de Atendimento Básico – UAB e no SOS Maracanaú, que atuam no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população.

Estes profissionais têm sido vítimas deste vírus em uma proporção bem maior que em outras atividades, justamente por estarem em contato direto com os pacientes infectados. Por esta razão, é fundamental mover todos os esforços para ajudar estes profissionais para que possam se manter firme no atendimento em saúde da nossa sociedade nesta época de pandemia.

**Palácio Antônio Gonçalves**  
**Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará**  
**CEP 61.906-430**



## Prefeitura de Maracanaú

Embora a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19 no Município, o cenário da pandemia ainda inspira cuidados por parte das autoridades sanitárias.

Além dos esforços com as contratações de serviços e aquisição de insumos, medicamentos, equipamentos de saúde e EPI's, que estejam direta ou indiretamente voltados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, a Gestão reconheceu a dedicação dos profissionais de saúde com compensações pecuniárias concedidas por meio das Leis nºs 2.929, de 29 de abril de 2020, 3.034 e 3.035, ambas de 07 de abril de 2021, especificamente aos servidores públicos em exercício no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, em exercício na ala destinada aos pacientes acometidos pelo novo coronavírus, aos Médicos, simbologia FSF I, da Estratégia Saúde da Família (ESF), em exercício nas Unidades de Saúde da Família (USF) e os profissionais de saúde, Médico, simbologia SAD-I, em exercício no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e aos Enfermeiros, simbologia FSF III, da Estratégia Saúde da Família (ESF), em exercício nas Unidades de Saúde da Família (USF), na qualidade de Coordenador de Equipe denominado GESFe.

A medida possui o intuito de reconhecer os esforços dos profissionais da saúde atuantes nesta pandemia, uma vez que arriscam diariamente suas vidas.

Por fim, a situação dos profissionais de Saúde é muito delicada, tendo em vista que em determinados momentos estão vivenciando uma verdadeira prova física e mental.

Diante do exposto, solicitamos sua aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



## Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Maracanaú autorizado a conceder o Abono Extraordinário COVID-19, de natureza indenizatória, transitório e temporário, destinado, exclusivamente, aos profissionais de saúde lotados e em exercícios no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda e na Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, ano-base de 2021, que atuaram diretamente nas atividades presenciais de enfrentamento diretor e frontal, de prevenção e combate ao Coronavírus, em virtude da declarada situação de emergência saúde pública do Município de Maracanaú, durante o período de estado de calamidade pública.

**§1º.** Farão jus ao Abono nos termos desta Lei, os profissionais de saúde lotados e em exercício na Enfermaria COVID e na Unidade de Tratamento Intensivo COVID, do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, bem como no Centro de Enfrentamento COVID da Unidade de Atendimento Básico e no SOS Maracanaú, vinculados à Secretaria de Saúde.

**§2º.** Considera-se servidor público para os efeitos desta Lei, os servidores de provimento efetivo, em comissão e contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, e suas alterações.

**Art. 2º.** O abono de que trata esta Lei será de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), será pago em parcela única em folha de pagamento do mês de janeiro e indicado no contracheque do servidor.

**Parágrafo único.** O abono poderá ser acumulável com outras vantagens pecuniárias.

**Art. 3º.** O Abono de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores públicos beneficiados, independentemente do regime jurídico, nem será considerada para apuração do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.



## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 4º.** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda e Secretaria de Saúde –, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 17 DE JANEIRO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**